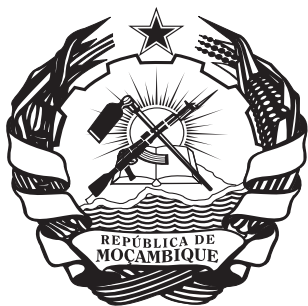




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Assistência Social e Humanitária Mão Aberta – AASHMA.

Associação Niwethe Nampula – ANINA.

Africa Gerat Wall Real Estate Development Company III, Limitada.

Africa Gerat Wall Real Estate Development Company II, Limitada.

AGRO-PEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anarc Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquafuros da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bag Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Briquette Moz Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bumblebee Houses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celfinet Mozambique - Consultoria em Telecomunicações, Limitada.

Clean Service For Machangulo, Limitada.

Colégio A. B. C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório da Mente – CMSU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DH Mining Development Company I, Limitada.

EMIC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EREMA – Sociedade de Representação de Marcas, Limitada.

Farmácia Liberty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Coqueiro, Limitada.

HSM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica, Limitada.

Julen Construções, Limitada.

Kima Logistics, Limitada.

Liancy Services, Limitada.

Life Up Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LMH Consultório, Limitada.

Mojibul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nia Clean, Limitada.

Oxcam, Limitada.

R&G Investimentos, Limitada.

R96 Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R96 Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sikaa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SISAQ Consultoria & Serviços, Limitada.

SLG Procurement & Services, S.A.

SPARC Systems, Limitada.

3AM Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DH Mining Development Company VIII, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Africana de Ajuda Humanitária requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a mudança da denominação e homologação dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obsta o averbamento das alterações.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbadas as alterações do nome e dos estatutos da Associação Africana de Ajuda Humanitária para Associação para Assistência Social e Humanitária Mão Aberta - AASHMA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 8 de Julho de 2024. — A Ministra, Helena Mateus Kida.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Niwethe requereu, ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os

estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Niwethe, com sede no Bairro de Carrupeia, Rua da França n.º 206, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula, Nampula, 1 de Abril de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Assistência Social e Humanitária Mão Aberta-AASHMA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A agremiação adopta a denominação Associação para Assistência Social e Humanitária Mão Aberta adiante designada por AASHMA.

Dois) Esta é de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto e em tudo o que nele for omissso, pela legislação aplicável às associações na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AASHMA é de âmbito nacional, tendo a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 68, 1.º andar direito, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo sempre que se entenda necessário, criar delegações em qualquer lugar do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AASHMA tem como objectivos:

- promoção de ajuda e formação em actividades de auto-sustento, contribuindo para uma cultura de responsabilidade social e habilitando crianças, jovens e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras;

- promoção do bem-estar sócioeconómico, em especial os direitos das crianças e dos adolescentes na sociedade;
- promoção e participação em congressos, seminários, simpósios e conferências, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;
- promoção do auto-sustento e ajuda humanitária, que se efective no desenvolvimento de projectos estáveis destinados ao provimento de assistência psicológica a crianças e jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Pode ser membro da AASHMA todo o cidadão maior de 18 anos de idade, que esteja em pleno gozo de seus direitos, residente em Moçambique, independentemente do local específico de residência ou nascimento, da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, nível de escolaridade e posição social, desde que se identifique com os objectivos da AASHMA, aceite o disposto neste estatuto, respeite as deliberações e participe do desenvolvimento dos programas e projectos desta.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão é de carácter voluntário e solicitado pelo candidato.

Dois) As famílias que tenham mais do que um membro, tendo nesta cidadãos de idade menor, admite-se neste caso a filiação de todos na sua generalidade.

Três) A admissão do membro é decidida num prazo de quinze dias a contar da data de apresentação da sua candidatura e após confirmação dos requisitos legais inerentes ao cumprimento do preconizado neste estatuto.

Quatro) Considera-se a data de candidatura a data de admissão do membro a AASHMA.

Cinco) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada do Conselho de Gestão e Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- membros fundadores; todos aqueles que outorgarem a escritura constitucional da AASHMA;
- membros efectivos; aqueles que participam efectiva e activamente nas actividades da AASHMA;
- membros honorários e beneméritos; aqueles que singular ou colectivamente contribuam para a AASHMA com quaisquer donativos que não revistam a natureza da quantificação normal.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro:

- os que a solicitarem;
- os que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou sido extintas, tratando-se de pessoas colectivas;
- os que tenham sido expulsos;
- os que estejam suspensos, mas apenas durante o período da suspensão;
- os membros da Direcção e Conselho Fiscal só poderão desvincular-se após aprovação pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros da AASHMA:

- o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AASHMA.

- b) apresentar propostas de acções, actividades a realizar, membros a serem eleitos para os órgãos sociais e ou a sua destituição;
- c) criticar e apresentar soluções para problemas vigentes;
- d) usufruir de outros direitos que forem estabelecidos e consagrados em directivas específicas;
- e) renunciar a sua qualidade de membro mediante carta escrita e dirigida aos órgãos sociais, cujo teor será divulgado em Assembleia Geral e posterior decisão tomada pelos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres do membro da AASHMA:

- a) defender os interesses da AASHMA;
- b) participar das assembleias e reuniões para as quais seja convocado, por escrito ou verbalmente;
- c) participar do processo democrático de tomada de decisões para o bem da AASHMA;
- d) cumprir com zelo os estatutos da AASHMA;
- e) agir de acordo com os objectivos gerais e específicos da AASHMA;
- f) não usar a associação para fins lucrativos e ou de carácter ilegal, de ganho individual e ou colectivo em detrimento da AASHMA;
- g) denunciar actividades alheias a associação, qualquer suspeição de actividades criminosas e ilegais junto as autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A AASHMA é composta por três órgãos, designadamente:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da AASHMA são eleitos entre os membros, em Assembleia Geral e têm um mandato de quatro anos renováveis apenas uma vez por período igual e sucessivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Um) Nenhum titular do órgão social pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais referidos não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza, e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da AASHMA da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam previstos nas categorias no estatuto da AASHMA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar o estatuto da AASHMA, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar as estratégias e planos de acção da AASHMA;
- b) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela AASHMA, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da AASHMA;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam a AASHMA, seus membros e colaboradores;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) apreciar e aprovar os relatórios anuais e balanços financeiros;
- g) delegar ao Conselho de Direcção e Conselho Fiscal competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal e financeira;
- h) deliberar sobre a dissolução da AASHMA;

- i) e sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza, composição e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandato de 4 anos, a quando das eleições para os órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Esta é presidida pelo seu presidente a quem o compete:

- a) convocar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) mediar as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) O Vice-presidente da Mesa substitui o presidente em caso do seu impedimento e/ou ausência.

Cinco) As reuniões das Assembleias Gerais não podem ser realizadas sem a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) O regulamento interno da associação determina as demais competências da Presidência da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da AASHMA e é composta por um presidente e seis vogais eleitos dentre os membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de carácter estreitamente fiscal e será constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Concelho Fiscal)

Um) O Concelho Fiscal reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) As decisões do Concelho Fiscal são tomadas por consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes e pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Concelho Fiscal)

Compete ao Concelho Fiscal:

- a) acompanhar as actas de gestão ordinária da AASHMA, participando voluntariamente nas reuniões do Conselho de Gestão e de Direcção como observador;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) emitir pareceres sobre actos excepcionais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalho constante da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AASHMA será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem receitas da AASHMA:

- a) as quotas das contribuições que vierem a ser fixadas aos seus membros;
- b) donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- c) doações atribuídas a AASHMA;
- d) heranças ou legados;
- e) outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VII

Das emendas, dissolução e fusão

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Emendas, dissolução e fusão)

Um) A emenda de estatutos só será feita por deliberação de três quartos (3/4) de todos os membros, sob proposta do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um terço dos membros da AASHMA em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Dois) A dissolução ou fusão será decidida em Assembleia Geral por deliberação de três quartos (3/4) de todos os membros.

Três) Na hipótese da AASHMA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilisticamente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social e que esteja registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referente às associações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

**Associação Niwethe Nampula – ANINA**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Niwethe Nampula, abreviadamente designada por ANINA, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujo foco é a prestação de serviços de apoio comunitário, promovendo o desenvolvimento socioeconómico e respeitando a diversidade cultural para o desenvolvimento sustentável das comunidades urbanas e rurais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

ANINA é uma associação de âmbito provincial, com sede no Bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula e por deliberação poderá abrir delegações em outros distritos da província e a duração é por tempo indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O principal objectivo da ANINA é capacitar comunidades para o desenvolvimento sustentável e redução da pobreza, fortalecendo a governação local e gestão de recursos. Os objectivos específicos incluem a promoção de técnicas melhoradas, parcerias entre investidores e comunidades, capacitação em direitos e deveres sobre recursos naturais e a promoção de práticas agro-pecuárias sustentáveis, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Podem ser membros da ANINA pessoas singulares ou colectivas que comuniquem os fins da associação e as categorias de membros são: fundadores, efectivos contribuintes, honorários e beneméritos, sendo que os fundadores são aqueles que participaram da sua criação.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Os direitos dos membros incluem de eleger e ser eleito, participar nas reuniões, ter acesso a informação, usufruir dos benefícios da associação, e fazer propostas.

Dois) Os deveres dos membros passam pelo cumprimento dos estatutos e zelar pelo bom nome da associação, pagar as quotas, e cumprir as demais disposições dos regulamentos internos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Sanções)

Um) Aos membros que violarem, nomeadamente o presente estatuto, regulamento interno e demais disposições da associação, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos, dependendo da gravidade da infracção.

Dois) A aplicação de cada tipo de sanção previstas no número anterior serão regulamentados em disposição própria a ser aprovada pela Assembleia Geral, indicando a quem compete de aplicar cada tipo de medida.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro e limitação de exercícios dos direitos)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que não pagar as quotas, ou solicite por escrito,

ou por decisão disciplinar, cuja competência será objecto de regulamentação e deliberação pela Assembleia Geral.

Dois) A capacidade eleitoral é reservada a membros fundadores e efectivos com quotas em dia.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Qualquer cidadão com mais de 18 anos pode tornar-se membro, mediante pedido formal e aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ANINA incluem a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral, competências, sessões e deliberações)

Um) É o órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e compete a ela eleger os órgãos sociais, aprovar relatórios e contas, fixar quotas e decidir sobre a fusão ou dissolução da associação.

Dois) As reuniões da associação são ordinárias e extraordinárias e as formalidades dos avisos convocatórias e as formalidades das deliberações serão de acordo com o previsto na lei das associações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

É o órgão executivo de gestão da associação e é composto por um presidente, secretário, tesoureiro e conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É o órgão de fiscalização das actividades da Direcção e verifica a conformidade das despesas realizadas pelos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundo social)

O fundo social é constituído por quotas, donativos, rendimentos, bens adquiridos e outros rendimentos de trabalhos remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

A associação só se dissolve observada a lei, por deliberação de 2/3 dos membros devendo ser nomeada uma comissão liquidatária para a gestão do património e os casos omissos recorrer-se-á lei das associações.

Nampula, 26 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Gerat Wall Real Estate Development Company III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101153428, uma entidade com a denominação Africa Gerat Wall Real Estate Development Company III, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Terceiro: Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Gerat Wall Real Estate Development Company III, Limitada, com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, imobiliária, compra e venda de imóveis, importação e venda de cimento, construção civil, venda de material de construção bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited: 18.000,00MT, correspondente a 90%;
- China Yuxiao Resorces Holdings, Limited: 1.000,00 MT, correspondente a 5%;
- Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, correspondente a 5%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador é gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Wu Yuxiao e Yin Xiaohan.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Gerat Wall Real Estate Development Company II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101153436, uma entidade com a denominação Africa Gerat Wall Real Estate Development Company II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Terceiro: Africa Changcheng Mining Holdings, Ltd, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E16549049, emitido a quatro de Maio de dois mil e catorze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Gerat Wall Real Estate Development Company II, Limitada, com sede no Bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, imobiliária, compra e venda de imóveis, importação e venda de cimento, construção civil, venda de material de construção bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited: 18.000,00 MT, correspondente a 90%;
- China Yuxiao Resorces Holdings, Limited: 1.000,00MT, correspondente a 5%;
- Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, correspondente a 5%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador é gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Wu Yuxiao e Yin Xiaohan.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AGRO-PEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia desaseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105034041, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AGRO-PEC – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Valdete da Suzana Álvaro, natural de Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, portadora do B.I. n.º 030101332957B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Fevereiro de 2022, residente no Distrito de Ribáuê, Bairro de Murrapaniua. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome AGRO-PEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Ribáuê-Sede, Bairro Murrapaniua, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal, criação e comércio de animais de corte, venda de equipamentos e insumos para animais; venda de plantas, insumos, equipamentos agrícolas e assistência técnica.

- a) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, NE;
- b) outras actividades de serviços pessoais, n.e; e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- c) comércio a grosso de outros produtos alimentares;

d) venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;

e) actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; N.E.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Valdete da Suzana Álvaro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única socia, Valdete da Suzana Álvaro, de forma destinta, e desde já, é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Anarc Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046456, uma sociedade denominada Anarc Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente acto constitutivo de sociedade por Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA805423, emitido a 10 de Fevereiro de 2025, válido até 10 de Fevereiro de 2030, residente na Av. Bernabe Thawe, n.º 195/205, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo. Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Anarc Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Bernabe Thawe, n.º 195/205, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios, construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à Administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- com a assinatura do sócio único;
- com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Luís Manuel Dias de Carvalho Cardoso Vaz.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Aquafuros da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762068, uma sociedade denominada Aquafuros da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente estatuto no artigo noventa do Código Comercial por Albino Maguiane Magagule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Q. 51, Casa n.º 07, portador do

B.I. n.º 110100782611J, emitido a 19 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Constitui-se uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da da denominação, sede , duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação comercial Aquafuros da Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato, de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. de Moçambique, Maputo, Distrito da Manhiça, Bairro 3 de Fevereiro, podendo a mesma ser transfrida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade unipessoal tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem como objetivo: abertura de furos de água, fornecimento e manutenção de sistemas de abastecimento de água.

Dois) A sociedade unipessoal tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços de consultorias, importações e exportações, representação estrangeiras e participação em outras sociedades.

Três) A sociedade unipessoal poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota, uma vez tratando-se de uma sociedade unipessoal: uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% a favor do único sócio, Albino Maguiane Magagule.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do único sócio, Albino Maguiane Magagule, respeitando-se a pertencente subscrita e realizada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio Albino Maguiane Magagule poderá fazer suplementos que constituem autênticos empréstimos. É permitida a transformação dos suplementos em capital. Neste caso, deverá ser feito o roteiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A administração e o conselho de gerência constituem o órgão social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos por lei e por este estatuto, é constituído pela totalidade por Albino Maguiane Magagule.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio Albino Maguiane Magagule poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e comuns)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Azania Petroleum –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Azania Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 1.000.000,00MT, matriculada sob NUEL 101394875. O sócio Delladiel Serafim Chagunda deliberou a cessão de quotas no valor de 100% da sua quota respectivamente para Colero de Melo Abdul Carimo de Araujo Homo e Nhanhla Zodwa Siteo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104512253B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894722B, titular do NUIT 109491888 e consequentemente a mudança de nome para Azania Petroleum, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada e alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Azania Petroleum, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), dividido em duas quotas iguais:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Nhanhla Zodwa Siteo;

b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Colero de Melo Abdul Carimo de Araujo Homo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nhanhla Zodwa Siteo, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Bag Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041977, uma sociedade denominada Bag Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Rodrigues Abílio Manhique, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade Maputo – Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Casa n.º 13, Quarteirão n.º 18, R/C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137709Q, emitido a vinte e seis de Julho de ano dois mil e vinte e cinco, pelos Serviços Nacionais da Identificação da Cidade Maputo, titular do NUIT 125573487, residente acidentalmente nesta Cidade Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bag Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Guerra Popular de Junho n.º 214, R/C, Bairro Central. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: calçados, venda de vestuários, electrodoméstico, bolsas, artigos de desporto, loiças e entre outros produtos não identificados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou

outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Rodrigues Abílio Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Rodrigues Abílio Manhique, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Briquette Moz Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas oito e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade Briquette Moz Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo,

Bairro Central, Rua da Resistência, 3.º andar, Casa n.º 1, em consequência do deliberado em assembleia efetuada, os estatutos, passam a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é comercial por quotas designada Briquette Moz Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro Central, Rua da Resistência n.º 3º andar n.º 2, Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- produção e comercialização de biocombustíveis (briquetes), formações e *workshops*;
- recolha e reciclagem de resíduos sólidos (papel e finos de carvão);
- importação e exportação de bens, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único, Manuel Pastor Francisco Conjo. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Manuel Pastor Francisco Conjo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

**Bumblebee Houses –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade unipessoal limitada por José Alberto Nhone, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101004561190, residente no Condomínio Natureza Viva, AA-12, Município de Boane, Distrito de Boane, Província de Maputo, casado com Victoria Guambe Nhone em regime de comunhão de bens, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, adiante designada Bumblebee – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sócio único, criada por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade unipessoal tem a sua sede no Bairro do Djomasse, Q. 21, Matola Rio, Província de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade unipessoal tem por objecto social:

- a) turismo;
- b) aluguer de quartos para fins turísticos;
- c) lounge;
- d) realização de eventos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito é 20.000,00MT (vinte mil meticais) do sócio único, José Alberto Nhone, correspondendo a 100% de quota, integralmente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada em todos os actos pelo sócio único administrador, estando dispensado de prestar caução.

Dois) Ao administrador da sociedade compete a representação da mesma, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e ou assuntos a ela relacionados, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias,

assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos de âmbito nacional e internacional e outorgar procurações com poderes de representatividade e espaço temporal específicas.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço)

Ao término de cada ano civil será efectuado um balanço fechado aos trinta e um dias de Dezembro, apurando se os resultados da operação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Impedimento)

Por impedimento circunstanciado do sócio único da sociedade, interditado ou morte, a empresa continuará as suas actividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou não havendo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente efectuado.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará directamente a liquidação, após solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, ficando o património remanescente por conta do titular.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 17 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Celfinet Mozambique
– Consultoria em
Telecomunicações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que em cumprimento do disposto alínea a) do artigo 12 ex vi artigo 99, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105046917, uma sociedade denominada Celfinet Mozambique – Consultoria em Telecomunicações, Limitada, a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade adopta a denominação Celfinet Mozambique - Consultoria em Telecomunicações, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6.1, 13.º piso, fracção norte, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão/deliberação da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão/deliberação da administração e obtidas as autorizações exigidas por lei, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de *design*, tecnologias de informação e de telecomunicações, concepção e desenvolvimento de estudos e projectos nas referidas áreas, concepção, desenvolvimento, representação e distribuição e comercialização de *hardware*, licenças de *software* e aplicações informáticas, *design* de produtos e respectiva comercialização bem como prestação de serviços na área da formação profissional e em toda a espécie de actividades comerciais ou de serviços relacionados com as anteriores e outras actividades complementares e permitidas por lei.

Dois) Por decisão/deliberação da administração, a sociedade poderá:

- a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;

b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), que corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.500,00MT (quarenta mil e quinhentos meticais), que corresponde a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Celfinet - Consultoria em Telecomunicações, S.A.; e
- b) uma quota no valor nominal 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Metemersonip, Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A administração e o fiscal único poderão estar sempre presentes nas reuniões da assembleia geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da mesa da assembleia geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por estes estatutos, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir a administração e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de 3 (três) meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar o relatório da administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos sócios, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta dirigida aos sócios.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceira pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta mandadeira por aquele assinada dirigida à sociedade ou ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição dos membros dos órgãos da sociedade;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) o relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) aplicação dos resultados do exercício;

e) alteração dos estatutos;

f) aumento, redução ou reintegração do capital social;

g) fusão e transformação da sociedade;

h) dissolução da sociedade; e

i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, eleitos por períodos de 4 (quatro) anos, os quais são designados e destituídos pela assembleia geral, a qual decidirá da existência ou não de remuneração e em caso afirmativo do respectivo montante.

Dois) Fica desde já nomeado interinamente como administrador, e até à primeira assembleia geral da sociedade, Nuno Miguel Cristóvão Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) A administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda à administração a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, acordar o recurso a arbitragem como forma de resolução de litígios, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A sociedade ficará obrigada nas seguintes condições:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites do(s) respectivo(s) mandato(s); e
- c) fica expressamente vedado a qualquer dos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limites)

À administração é vedada a prática de actos que consubstanciem a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade será confiada a um fiscal único eleito pela assembleia geral, quando a respectiva nomeação seja exigida por lei ou deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social decorrerá entre 1 de Abril e 31 de Março.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de Março de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Junho do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;

- c) uma percentagem a ser proposta pela administração e aprovada pela assembleia geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- d) do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os sócios como dividendo obrigatório; e

- e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a assembleia geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Clean Service for Machangulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047331, uma sociedade denominada Clean Service for Machangulo, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Henriques Tomás Singa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100608869897F, emitido a 10 de Junho de 2022, na Cidade de Maputo, residente em Machangulo, Matutuine.

Segundo: Alfredo Tomás Singa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100606278016C, emitido a 31 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo, residente em Machangulo, Matutuine.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Clean Service for Machangulo, sociedade por quotas, limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo (Machangulo) podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que o sócio acorde em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) recolha e transporte de resíduos urbanos, comerciais e industriais;
- b) gestão e tratamentos de resíduos;
- c) fornecimento e gestão de contentores e ecopontos;
- d) serviços de transporte.
- e) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei;
- f) exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a 50% da quota para a sócio Henriques Tomás Singa e 50 % correspondente ao sócio Alfredo Tomás Singa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas os sócios Henriques Tomás Singa e Alfredo Tomás Singa, com dispensa de caução, bastando assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete aos gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão parcial ou total da quota a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro(s) sócio(s) e/ou a sociedade as sua quota pelo valor nominal quando se verificar que os sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenha(m) funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os

herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maouto, 15 de Maio de 2025. — O Coinser-vador, *Ilegível*.

Colégio A. B. C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Colégio A. B. C – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Sinacurra, Avenida da Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 1 de Novembro de 2021, registada sob NUEL 101641988, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 2 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Colégio A B C – Sociedade Unipessoal, Limitada. Por conveniência poderá abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sede na Avenida da Liberdade, Bairro Sinacurra, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de ensino geral e técnico-profissional;
- b) actividade de creche e de aprendizagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares a do objecto principal desde que obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio, Rafael Valeriano Mesa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará cargo do sócio Rafael Valeriano Mesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102039869B e titular do NUIT 103571081.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório da Mente-CMSU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047408, uma sociedade denominada Consultório da Mente-CMSU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Elizabeth Armando Correia Gomes, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101085264B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Consultório da Mente – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 144, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços multidisciplinares em psicologia, psicanálise, saúde mental, terapia de (casal, individual, familiar, grupo, fala, infantil, crianças com necessidades educativas especiais), estética, bem-estar, medicina alternativa (terapia holística, acupuntura, fitoterapia, homeopatia, aromaterapia, neuropatia, *yoga* terapêutico e modalidades complementares de saúde);
- b) desenvolvimento de pesquisas, cursos, palestras, eventos científicos e publicações técnicas;
- c) gestão de clínicas, consultórios, spas e centros estéticos;
- d) comercialização de produtos relacionados, como cosméticos, suplementos, equipamentos estéticos e terapêuticos;
- e) admissão de estagiários, capacitação;
- f) outras actividades de saúde humana;
- g) diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) peretecente a Elizabeth Armando Correia Gomes, com capital social no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeada Elizabeth Armando Correia Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

DH Mining Development Company I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101153606, uma entidade com a denominação DH Mining Development Company I, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pela Sáfda e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: Dang Hui, casada, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Sáfda e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DH Mining Development Company I, Limitada, com sede na Avenida Alexandre dos Santos, parcela seiscentos e sessenta A, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited: 19.800,00MT que corresponde a 99%;
- b) Dang Hui: 200,00MT que corresponde a 1%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes,

mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Dang Hui e Zhang Jian.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



EMIC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105040892, denominada EMIC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Élio Egídio Quimice, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação EMIC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Cariaco, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) instalação elétrica;
- b) montagem e reparação de ar condicionado;
- c) montagem de tecto falso e guarda fatos de gesso;

- d) pintura e barramento de gesso;
- e) montagem de mosaico;
- f) canalização;
- g) actividade de gestão de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), perfazendo uma única quota, pertencente ao único administrador Élio Egídio Quimice, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Elio Egídio Quimice, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



EREMA – Sociedade de Representação de Marcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco da sociedade EREMA – Sociedade de Representação de Marcas, Limitada, matriculada sob NUEL 100948427, deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de dez mil meticais que o sócio Carlos Manuel Correia Cacho detinha na referida sociedade que cede a favor de Marisa Fernandes Vaz que entra para sociedade.

Em consequência da cessão de quotas são alterados os estatutos da sociedade no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Marisa Fernandes Vaz;

b) uma quota no valor dez mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a João Carlos Carvalho Moreira.

Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Liberty –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044862, uma sociedade denominada Farmácia Liberty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Farmácia Liberty – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Mursaleem Hussain, casado em regime de comunhão de bens com Areeba Mairaj, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil, seiscentos quarenta e um, Bairro do Alto-Maê B, Kalhamankulu, Cidade de Maputo, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 11PK00028083P, emitido a dezassete de Março de dois mil e vinte e três, válido até dezasseis de Março de dois mil e vinte e oito, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Liberty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil trezentos cinquenta e três, Bairro do Alto-Maê, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) o comércio geral, com importação e exportação;

b) venda de medicamentos;

c) venda de cosméticos;

d) venda de material médico cirúrgico; e

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota subscrita pelo único sócio Mursaleem Hussain.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mursaleem Hussain.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragem Coqueiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, na sede social sita na Avenida de Mocambique, n.º 4364, no Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, reuniram-se, em sessão extraordinária, os sócios: Shankar Lal, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Jagdish kumar Chaudhari, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa Ferragem Coqueiro, Limitada registada sob NUEL 105013933, que está

inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária onde o sócio Jagdish kumar Chaudhari detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por centos (50%) do capital social, por unanimidade manifestou o interesse de apartar-se da sociedade e ceder a sua quota que detem na sociedade a favor de Jetha Ram, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R5170141, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações, deste modo altera se o pacto social juntamente com o artigo terceiro dos estatutos, ficando do modo seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Shankar Lal;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Jetha Ram.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Jetha Ram, que fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

HSM – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101923738, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada HSM –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Hélder Alfredo Mula, natural de Nampula, solteiro, maior, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030104668855N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Novembro de 2020. Celebra entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HSM – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Marrere-Expansão, próximo ao campo da Unilúrio, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, comércio a grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis,) excepto computadores:

- a) aluguer de viaturas;
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico e instalação eléctrico;
- c) outras actividades de serviços pessoais, n.e e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- d) actividade de consultoria e programação informática;
- e) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- f) actividades de consultoria científica, técnicas e similares, N.E.;
- g) comércio a retalho e a grosso de material informático e seus acessórios;
- h) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- i) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- j) fornecimento de recursos humanos;
- k) actividades relacionadas com a gestão de edifícios;
- l) aluguer de máquinas e equipamentos para escritório e outros N.E.;
- m) actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

- n) actividades imobiliárias;
- o) prestação de serviços em varias arcas N.E.;
- p) fornecimento de bens e serviços;
- q) agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Alfredo Mula.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo será exercida pelo sócio:

- a) Hélder Alfredo Mula;
- b) para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários;
- c) em caso algum do sócio ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos ou contractos alheios as suas operações sociais, letras de favor finanças ou avals que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105044059, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica, Limitada, constituída entre os sócios: Fundação Evanjáfrica, instituição sem fins lucrativos, com uma dotação de um milhão de meticaís, sedeadada na Cidade da Nampula, registada sob NUEL 105017178, titular do NUIT 700248372, que se institui com uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e Force One Mozambique – Segurança Privada, sociedade de capitais nacionais, com sede na Cidade de

Nampula, registada sob NUEL 105018277, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) titular do NUIT 401728171, que segue a sua instituição com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) o que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica, abreviadamente designado de (ITIE), sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O instituto constitui-se, nos termos da lei, como uma pessoa colectiva de direito privado de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica tem a sua sede no Bairro de Mutuanha, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

O Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica insere-se no conjunto das políticas nacionais de educação e formação profissional, enquanto serviço específico à comunidade humana, competindo-lhe particularmente:

- a) a oferta formativa no campo da educação profissional, nas áreas de ciências exactas e tecnológicas, engenharia e ciências económicas;
- b) a preparação de quadros para a sociedade, mediante a adequada formação científica, profissional e deontológica inspirada nos princípios de cidadania e espírito patriótico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticaís correspondentes à soma de duas (02) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fundação Evanjáfrica, organização sem fins lucrativos, registada sob NUEL 105017178, com sede na Cidade de Nampula, titular do NUIT 700248372, com uma quota com valor nominal de quinze mil

meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;

- b) Force One Mozambique – Segurança Privada, sociedade unipessoal de capitais nacionais, com sede na Cidade de Nampula, registada sob NUEL 105018277, titular do NUIT 401728171, com uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Gestão do capital)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios, que reunir-se-ão ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou alteração dos estatutos, balanço de contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa dos sócios ou da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente eleito, podendo o mesmo substabelecer assinaturas sempre que achar necessário, competindo-lhe ainda, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral, assinar em nome da sociedade, nomear e demitir os órgãos de gestão do instituto.

ARTIGO NONO

(Símbolos e formas de uso)

Constituem símbolos do Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica, o emblema, a bandeira e o hino, a aprovar pela assembleia geral, onde dela farão parte os órgãos de direcção, constituídos do Instituto.

ARTIGO DÉCIMO

(Selo e abreviatura)

Um) O selo do Instituto reproduzirá os motivos do emblema e exibirá forma gráfica idêntica.

Dois) O Instituto Técnico e Industrial Evanjáfrica usa a abreviatura (ITIE).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão das actividades correntes do instituto, é assegurada por um colégio executivo permanente composto pelos seguintes órgãos:

- a) direcção geral;
- b) direcção pedagógica;
- c) direcção de administração e finanças.

Dois) A nomeação e demissão dos órgãos de direcção do Instituto são da competência da assembleia geral, exercida através do representante legal e gerente, conforme o estabelecido no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Três) A estrutura, atribuições e competências dos órgãos de direcção do Instituto são definidas pelo regulamento geral do Instituto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Departamentos)

Um) A par das unidades básicas, ou dentro destas, pode haver no instituto departamentos, centros de estudo e núcleos culturais.

Dois) Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se por departamento um grupo de docentes de uma ou mais disciplinas, de investigadores e de técnicos dedicados ao estudo e à investigação no domínio de uma disciplina científica ou de um conjunto de disciplinas científicas afins.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no

Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Julen Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Julen Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100050633, deliberaram os três sócios respectivamente Dajian Chen, Jihua Ding e Abubacar Mussa Ibraimo, a alteração do artigo quatro do estatutos da empresa, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
- b) serviços de imobiliária;
- c) comércio de importação e exportação de mercadorias;
- d) comércio a grosso e a retalho de mercadorias;
- e) participações financeiras;
- f) representações e agenciamento.;
- g) prestação de serviços de elaboração de projectos, execução, exploração, manutenção de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de matérias e equipamentos eléctricos;
- h) agência privada de emprego.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto anterior.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kima Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046750, uma sociedade denominada Kima Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: A Kitomondo, Limitada situada na Rua Coronel Aurélio Manave, registada sob NUEL 100168162, representada por Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado,

de nacionalidade moçambicana, residente em Campoane Maputo, Casa n.º 619, Q. 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104844210Q, emitido a 12 Julho de 2019, Cidade da Matola.

Segundo: Amarildo Domingos Mendes Maesso, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Boane, Belo Horizonte, Q. N.º 12, Casa n.º 274, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041110C, emitido a 5 de Maio de 2021, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Kima Logistics, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Tomas Ndunda n.º 194, Polana, 1.º andar Esq, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: logística, exportação e importação & serviços aduaneiros importação de viaturas, mercadorias, fornecimento de material de escritório, prestação de serviços de informática, prestação de serviços de informática, todos serviços de fornecimento assistência informática, fornecimento de material electrónico e boquilhas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais:

- a) uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representando 50% do capital social, pertencente a Kitomondo, Limitada;
- b) uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representando 50% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Domingos Mendes Maesso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Amarildo Domingos Mendes Maesso, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Kitomondo, Limitada irá deliberar e nomear um representante para gestão da Kitomondo Tec, Limitada.

Três) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações sociais)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e obrigações)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Liancy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019474, uma entidade denominada Liancy Service, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Divan de Albuquerque, casada, portadora do B.I. n.º 020100016352iJ, emitido a 15 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Alto Maé, Distrito kaMpfumo, Av. da Zambia, telemóvel n.º 843136754, titular do NUIT 110830777.

Segundo: Mercy de Jesus Pedro, solteira, portadora do B.I. n.º 020100332168C, emitido a 18 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malhangalene, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do NUIT 110830556.

Terceiro: Yuli Fátima de Albuquerque, solteira, portadora do B.I. n.º 110107502535D, emitido a 3 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do Bairro Alto Maé – Cidade de Maputo, titular do NUIT 175465006.

Constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Liancy Services, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A firma adopta a denominação Liancy Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zambia, n.º 373, Bairro Alto Maé, R/C.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filias, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material informático;
- b) material electrónico; e
- c) electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% da quota dos quais, todo se encontra disponível em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% da quota, pertencente a Divan de Albuquerque, portador do B.I.

n.º 020100016352I, a sócia Mercy de Jesus Pedro, solteira, portadora do B.I. n.º 020100332168C, tem uma quota correspondente a 30% e os restantes 30% pertencem a Yuli Fatima de Albuquerque, solteiro, portadora do B.I. n.º 110107502535D.

- a) Divan de Albuquerque, 20.000,00MT – 40%;
- b) Mercy de Jesus Pedro, 15.000,00MT – 30%;
- c) Yuli Fatima de Albuquerque, 15.000,00MT – 30%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas a quaisquer actos de tal natureza que contraiem o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende de consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota, e, não querendo, poderá ter mesmo direito a ser exercido pelo sócio individualmente.

Quarto) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião de assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua

convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente, Mercy de Jesus Pedro, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultado

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todas serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Life Up Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia sete do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-

-se, na sua sede social, em Assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Life Up – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769328, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Life Up Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713 JAT 6, R/C, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), que perfaz uma quota única com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Erika Pancas Andrade Pereira, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Erika Pancas Andrade Pereira, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Maputo, 19 Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

LMH Consultório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105040732, uma entidade denominada LMH Consultório, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Luisa Clara Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Tchumene, Q.30, Casa 635, Matola, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110101556317N, emitido no dia 2 de Maio de 2023, na Cidade de Maputo, na qualidade de administrador.

Segundo: Hilton Artiel Amuli, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente no Bairro da Sommerschield, Rua Faustino Vanombe, Q. 24, Casa 182, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307099579N, emitido no dia 8 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo, na qualidade de administrador.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) LMH Consultório, Limitada, doravante denominada sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, Campus Universitário Principal da UEM, número três mil e quatrocentos e cinquenta e três em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de psicologia clínica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e capital realizado)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) 15,000,00MT equivalente a 75% pertencente à sócia Luisa Clara Matsinhe;
- b) 5,000,00MT equivalente a 25% pertencente ao sócio Hilton Artiel Amuli.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

O cargo de administração da sociedade será exercido pelos sócios Luisa Clara Matsinhe e Hilton Artiel Amuli.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos accionistas, tomada por unanimidade.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mojibul Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031663, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mojibul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Mohammed Mojibul Hoque, solteiro, de nacionalidade bangladesh, portador do DIRE n.º 03BD00563495M, emitido a 19 de Outubro de 2024, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Nampula, residente na Província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mojibul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província e Cidade de Nampula, Bairro de Cimento, Av/Rua principal, Bairro Zona Cimento, Distrito de Mecuburi, podendo, por deliberação, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio por grosso e a retalho de bebidas;
- c) comércio por grosso e a retalho de loiças, electrodomésticos;
- d) comércio por grosso e a retalho de vestuário, cosméticos, calçados, cabelos, bolsas, bijuterias;
- e) comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene;
- f) comércio por grosso e a retalho de ferragem, cimento;
- g) prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- h) prestação de serviços de transportes públicos (táxi, chapa, transporte de carga).

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de capital social pertencente ao sócio Mohammed Mojibul Hoque.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Mohammed Mojibul Hoque, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio social.

Nampula, 16 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Nia Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105039779, uma sociedade denominada Nia Clean, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro: Bartolomeu Bernardino Figueiredo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102461661I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Lichinga, a 26 de Maio de 2023.

Segundo: Herod Luís Dunhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102104749B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, a 12 de Março de 2024.

Constituem uma sociedade por quotas de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nia Clean, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Sanjala, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de limpeza de escritório e residências, lavagem de viaturas, lavandaria, fumigação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a duas quotas, pertencentes aos sócios, Bartolomeu Bernardino Figueiredo 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) e Herod Luís Dunhe 40.000,00MT (quarenta mil meticaís). Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Bartolomeu Bernardino Figueiredo e um administrador financeiro, Herod Luís Dunhe, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de todos actos referentes à sociedade e ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Oxcam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de três de Agosto dois mil e vinte e quatro, da sociedade Oxcam, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 200.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101091147.

Os sócios Alvino Salomao Siteo e Andrade Uelicene Dundule Júnior deliberam na totalidade das suas quotas para Elcária Cristina de Nalia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356250B; e Nália Dófica Francisco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100502811C.

Em seguida, os sócios deliberaram o aumento do capital social para trezentos mil meticaís e a mudança do endereço para a Cidade da Matola, Av. Samora Machel n.º 1085, Província de Maputo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação dos artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Av. Samora Machel, n.º 1085, Província de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 150.000,00MT pertencente à sócia Elcária Cristina de Nália Mussengue;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT pertencente à sócia Nália Dófica Francisco.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Elcária Cristina de Nalia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356250B e Nália Dófica Francisco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100502811C.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

R&G Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105046948, constituída no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, entre: Gledicio Ofelio Lidia Daniel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 24 de Junho 2024, titular do NUIT 109487708; e Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, Bairro Central, Vila de Vilanculos, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080101111976A, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R&G Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação R&G Investimentos, Limitada e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Vilanculos, Bairro Central, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho e a grosso de equipamento de frio e eléctrico, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, produtos de higiene e limpeza, material de escritório e mobiliário para escritório, equipamento informático, productos alimentares, fardamento e calçado, insumos e equipamentos agrícola, venda meios de transportes;
- b) prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de carga,

parqueamento, gráficos, serigrafia, manutenção de ar-condicionados, equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à sociedade, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social do sócio Gledicio Ofelio Lidia Daniel;
- b) uma quota dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social da sócia Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio Gledicio Ofelio Lidia Daniel, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura do sócio Gledicio Ofelio Lidia Daniel, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

R96 Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047384, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada R96 Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pela Conservatória do Registo das Entidade Legais de Nampula sob NUEL 101276856, sita na Av. Eduardo

Mondlane, edifício do Milénio Center, 2.º andar, escritório 4, neste acto representado por Raja Paulo Iacuti, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101634207P, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Muhala, Q. 10 U/C Paulo Samuel Kankhomba, Csa N 175, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação R96 Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) aluguer de viaturas
- b) serviços de transporte, logística e *rent-a-car*;
- c) comércio de viaturas;
- d) importação e exportação de diversos bens.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quintetos mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida em assembleia por todos os sócios e deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, fica a cargo do sócio Raja Paulo Iacuti, como representante da Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Nampula, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

R96 Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047385, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada R96 Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pela Conservatória do Registo das Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101276856, sita na Av. Eduardo Mondlane, edifício do Milénio Center, 2.º andar, escritório 4, neste acto representado por Raja Paulo Iacuti, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101634207P, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Muhala, Q. 10 U/C Paulo Samuel Kankhomba, casa N 175, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação R96 Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prospecção e pesquisa mineira;
- b) concessão mineira;
- c) comercialização de produtos mineiros;
- d) consultoria, exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- e) promoção e capacitação de investimentos nacionais e estrangeiros para realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- f) exploração de reservas de óleo a gás;
- g) importação e exportação de diversos bens.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Raja Paulo Iacuti, como representante da Executive Services Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Nampula, 15 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sikaa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047275, uma sociedade denominada Sikaa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hussein Jaber, casado, com Silvia Carlos Nhantumbo, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Libano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100572576C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Agosto de 2023,

válido até 16 de Agosto de 2028, residente na Matola, Casa, n.º 101, Quarteirão n.º 35, r/c, Bairro Zona Verde, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sikaa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Karl Marx, n.º607, r/c, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico, material electrónico e os seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosmeticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Hussein Jaber. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar, à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Hussein Jaber.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia única.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SISAQ Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028544, uma sociedade denominada SISAQ Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Dinho Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 010205486260C, válido até 12 de Janeiro de 2028, solteiro, titular do NUIT 153989257, residente Quarteirão 13, Casa 202, Magoanine A, Distrito Municipal KaMubucwana – Maputo.

Segundo: Orlando Samuel Macuacua, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100505994638A, válido até 2 de Agosto de 2026, solteiro, titular do NUIT 158456028, residente no Quarteirão 8, Casa 238, Mumemo, Distrito Municipal de Marracuene – Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SISAQ Consultoria & Serviços, Limitada – sociedade por quota, limitada, abreviamente designada por SISAQ Consultoria & Serviços, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e firma)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Pioneiros, Bairro Aeroporto A, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria em engenharia e gestão ambiental;
- b) educação e capacitação ambiental;
- c) formação técnica;
- a) prestação de serviços de HST;
- e) mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal, associar-se à outras

empresas, incluindo importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto social, transporte e logística de cargas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% do sócio Dinho Fernando e 50% do sócio Orlando Samuel Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem como órgãos sociais: assembleia e administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por ambos sócios e alguns membros executivos da sociedade e será convocada pelo presidente do conselho administrativo, que presidirá as reuniões ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente do conselho administrativo.

Dois) Competências da assembleia geral:

- a) nomeação e exoneração dos membros da administração geral;
- b) amortização, aquisição e alienação de quotas;
- c) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- e) contratação de empréstimos no valor igual ou superior a 500.000,00MT.

Três) As deliberações da assembleia geral serão válidas mediante os votos de um terço dos participantes presentes na assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será composta pelos sócios, Dinho Fernando na qualidade de presidente do conselho administrativo (PCA) e Orlando Samuel Macuacua na qualidade de director executivo (CEO) que terão amplos poderes para tomar todas as decisões estratégicas e operacionais relacionadas aos negócios e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Competências do presidente do conselho administrativo (PCA):

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;

- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) executar as deliberações da direcção geral;
- d) contratar o pessoal da sociedade;
- e) efectuar as despesas orçamentais;
- f) assinar contratos;
- g) delegar as suas competências mediante aviso prévio.

Dois) Competências do director executivo (CEO):

- a) formulação e implementação de plano estratégico;
- b) supervisão do funcionamento completo da organização;
- c) liderar, orientar e avaliar as actividades;
- d) tomada de decisões das actividades;
- e) comunicação e implementação da visão, missão e direcção geral da organização.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no presente estatuto. Em caso de dissolução, a liquidação do património será realizada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Foro)

Fica eleito o foro da Cidade de Maputo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto. E, por estarem assim justos e acordados com todas as cláusulas e disposições deste contrato, comprometendo-se a cumprir fielmente suas obrigações, assina o presente estatuto em 2 vias de igual teor e forma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.
Dois) Os administradores farão o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação de todos sócios ou em assembleia geral, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis na legislação.
Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conser-

SLG Procurement & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044774, uma sociedade denominada SLG Procurement & Serviços, S.A.

O presente contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a seguinte denominação SLG Procurement & Servicos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está sediada na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 3703, 5.º andar, flat 14, Bairro do Alto-Maé. A sociedade poderá abrir sucursais, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: *procurement*, transporte, logística, ornamentação e organização de eventos, venda a grosso de material de construção, de escritório, mobiliário, e maquinaria, exportação e importação, venda de roupas, calçados, carteiras, bijuterias, e cabelos humanos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), a ser realizado em dinehiro correspondente a 100.000 (cem mil) acções no valor nominal de mil meticais cada uma.
Dois) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aolicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade competem ao administrador eleito em Assembleia Geral.
Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador único, e desde já designada como administradora única a sócia Dídima Gladis dos Santos.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e três suplentes acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conser-

SPARC Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047535, uma entidade denominada SPARC Systems, Limitada, constituída por contrato de sociedade celebrado entre:
Primeiro: Wisely Alfred Phiri, casado, maior, de nacionalidade malawiana, natural de Karonga, residente na Parcela n.º 10/677, Cidade de Lilongwe, República do Malawi, portador de Passaporte n.º MWZ015434, emitido a treze de Junho de dois mil e vinte dois, válido até dezoito de Outubro de dois mil e trinta e dois, na República de Malawi.
Segundo: Stawa Phiri, casada, maior, de nacionalidade malawiana, natural de Mzimba,

residente na Parcela n.º 10/677, Cidade de Lilongwe, República do Malawi, portadora de Passaporte n.º MWZ002112, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e vinte, válido até dezoito de Outubro de dois mil e trinta, na República de Malawi.

A sociedade empresarial foi constituída ao abrigo do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, (Código Comercial), e vai reger-se pelas cláusulas insertas nos estatutos abaixo e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação SPARC Systems, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Millennium Park, 13.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- venda de equipamentos de Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC);
- prestação de serviços de assistência técnica de equipamentos de Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC).
- formação nas áreas relacionadas com objecto principal;
- consultoria e gestão nas áreas compreendidas pelo objecto principal.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, decisões do sócio e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.280.000,00MT (um milhão e duzentos e oitenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 1.216.000,00MT (um milhão, duzentos e desasseis mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), pertencente ao sócio Wisely Alfred Phiri;
- uma quota no valor nominal de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente à sócia Stawa Phiri.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e transformação)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a modalidade e o montante do aumento do capital;
- o valor nominal das novas participações sociais;
- as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao

exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições determinados por lei, ou a serem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a assembleia geral; e
- a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) eleição da mesa da assembleia geral;
- b) chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

i) aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

j) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) alteração dos estatutos da sociedade;

m) aumento e redução do capital;

n) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) alterações dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos administradores que serão designados pelos sócios, podendo ser administradores os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de vincular a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até deliberação da assembleia em sentido diferente, são nomeados administradores Wisely Alfred Phiri e Stawa Phiri.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**3AM Clean Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044731, uma sociedade denominada 3AM Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Itar Aly Abudo Amade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malhangalene, Rua da Manica, n.º 1622, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 1103000017948Q, emitido a 23 de Agosto de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 3AM Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Rua da Resintencia, esquina com Av. Joaquim Chissano, n.º 1622, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital

social, pertencente a Itar Aly Abudo Amade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, Itar Aly Abudo Amade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



**DH Mining Development
Company VIII, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101153444, uma entidade com a denominação de DH Mining Development Company VIII, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: Dang Hui, casada, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DH Mining Development Company VIII, Limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela seiscentos e sessenta A, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited: 19.800,00MT que correspondente a 99%;
- b) Dang Hui: 200,00MT que correspondente a 1%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador é gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, fica a cargo de Dang Hui e Zhang Jian.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT